



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51
NIRE 23.3000.200.73

COMUNICADO AO MERCADO

A **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.** ("Companhia") (B3: PGMN3), em atenção ao Ofício nº 312/2024/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício") emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 13 de dezembro de 2024, por meio do qual a autarquia solicitou esclarecimentos sobre determinadas informações contidas em notícia veiculada na página do portal de notícias Brazil Journal na rede mundial de computadores em 13/12/2024, intitulada "O 'CEO-psicólogo' que está chacoalhando as coisas na Pague Menos" ("Notícia"), vem apresentar manifestação com os esclarecimentos solicitados pela Gerência de Acompanhamento de Empresas – 2 em relação ao inteiro teor da Notícia. Em atendimento às orientações constantes do Ofício e para melhor compreensão desta manifestação, a íntegra do Ofício segue anexa a este comunicado (**Anexo I**).

O Ofício questiona especificamente duas informações contidas na Notícia, quais sejam (i) a meta da Companhia relacionada à abertura de lojas para 2025; e (ii) a meta da Companhia a respeito do crescimento de Margem EBITDA. Ambos os temas serão abordados e detalhados a seguir.

I. Meta a respeito da abertura de lojas em 2025

Primeiramente, em relação à meta de abertura de lojas para 2025, tendo em vista o compromisso da Companhia com a prestação de informações equitativas ao mercado em geral e com o pleno atendimento às obrigações legais e regulamentares, considerando inclusive seu procedimento em anos anteriores sobre esse tema, a Companhia comunica que seguiu as orientações proferidas pela CVM por meio do Ofício.

Assim sendo, a Companhia divulgou, nesta data, os seguintes documentos:

- i. Fato Relevante, formalizando a projeção para a meta de abertura de lojas para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com a regulação aplicável; e
- ii. Versão atualizada do Formulário de Referência da Companhia, refletindo a formalização da projeção no item 3 do Formulário de Referência, em conformidade com a regulação aplicável.

II. Meta a respeito do crescimento da Margem EBITDA da Companhia

Com relação a discussão sobre a Margem EBITDA da Companhia, de antemão, destaca-se que a Notícia foi devidamente corrigida ainda pela manhã de 13 de dezembro de 2024 ([link](#)), antes mesmo do recebimento do Ofício, para excluir o trecho "*a meta da Pague Menos é atingir uma margem de 7% nos próximos dois a três anos*".

Assim, no trecho da Notícia em questão, é comentado que houve, nos últimos anos, uma redução do *gap* de Margem EBITDA da Companhia em relação a um de seus competidores, tendo a Companhia, como

estratégia normal de condução dos negócios, a manutenção dessa tendência nos próximos anos, mas sem determinar qualquer prazo ou valor específico que configurasse como projeção, nos termos da regulamentação aplicável.

Portanto, considerando tal exclusão, não há que se falar em divulgação de projeções relacionadas à meta de Margem EBITDA pela Companhia no âmbito da Notícia, mas tão somente uma comparação entre o desempenho da Companhia e um de seus concorrentes.

Por fim, a Companhia reforça seu compromisso de, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, manter seus acionistas e o mercado em geral informados sobre qualquer ato ou fato relevante e/ou projeções relacionados a seus negócios.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024

Luiz Renato Novais

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I

Inteiro teor do Ofício nº 312/2024/CVM/SEP/GEA-2

Ofício nº 312/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Luiz Renato Novais
Diretor de Relações com Investidores da
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Telefone: (85) 3255-5544
E-mail: ri@pmenos.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do portal de notícias Brazil Journal na rede mundial de computadores em 13/12/2024, intitulada "O 'CEOpsicólogo' que está chacoalhando as coisas na Pague Menos", da qual destacamos os seguintes principais trechos:

O 'CEO-psicólogo' que está chacoalhando as coisas na Pague Menos

(...)

Na margem EBITDA, o objetivo é fechar o gap em relação à RD (a dona da Raia e Drogasil e o grande benchmark do setor). Historicamente, a RD sempre operou com uma margem EBITDA de 7% a 7,5%, cerca de 2,5 pontos percentuais acima da Pague Menos.

Hoje, essa diferença já está em apenas 1,5 ponto, com a RD entregando uma margem de 6,9% no terceiro tri, e a Pague Menos, de 5,4%. **A meta da Pague Menos é atingir uma margem de 7% nos próximos dois a três anos.te 2024.**

(...)

Jonas disse que em 2025 vai abrir "bem mais do que 50 lojas, mas nosso compromisso vai continuar sendo com a desalavancagem."

(...)

(grifos nossos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21" (grifos nossos).
6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação

à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de dezembro de 2024.**